DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam substituídos a partir desta data, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, nomeados pelo Decreto nº 043, de 07 de junho de 2021, os seguintes membros:

I – DO PODER PÚBLICO

a) - **Representantes da Divisão Municipal de Educação:**

TITULAR:

Excluir:	TAÍS ANANIAS COUTO	CPF: 291.216.148-73
Incluir:	ANDRÉA ORVALINA SALISSO DO NASCIMENTO	CPF: 292.471.568-74

SUPLENTE:

Excluir:	CIRA VENTURA DA SILVA	CPF: 025.683.398-29
Incluir:	NATÁLIA MEIRA BRANCO BONASSO	CPF: 349.792.428-80

b) - **Representante da Divisão Municipal de Saúde:**

TITULAR:

Excluir:	RENATA BORGES DE OLIVEIRA	CPF: 294.359.298-69
Incluir:	KARINA JULIANO DOS SANTOS	CPF: 321.972.188-59

c) - **Representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

SUPLENTE:

Excluir:	JARDINEIDE FARIA DE MATOS	CPF: 713.700.306-06
Incluir:	VERA LÚCIA JACOMETO	CPF: 859.016.521-34

e) - **Representantes do Segmento Adolescente / Jovem:**

TITULAR:

Excluir:	FRANCINY MATTOS DE OLIVEIRA	CPF: 457.702.058/06
Incluir:	FLÁVIO JÚNIOR NEVES MARIM	CPF: 556.467.778-10

SUPLENTE:

Excluir: PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE BRITO — CPF: 474.184.548-64
Incluir: LETÍCIA LINHARES DE SOUZA — CPF: 532.917.138-50

II – DA SOCIEDADE CIVIL

b) - Representante das Igrejas Evangélicas:

TITULAR:

Excluir: SILMEIR RAMOS — CPF: 045.218.505-02
Incluir: ELIZANDRA MIRIÃ CARNEIRO FERREIRA ROCHA — CPF: 331.357.368-14

c) - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icém (APAE):

SUPLENTE:

Excluir: DANIELA HEMURA CARLETO — CPF: 298.051.328-89
Incluir: LÉCIA APARECIDA MÁXIMO — CPF: 251.147.558-89

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução e por igual período, de acordo com o Artigo 6º, Inciso V, Parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.201, de 23/12/1991.

ARTIGO 3º - As funções a serem exercidas pelos membros nomeados no Artigo 1º, serão consideradas serviços relevantes para o Município, sem qualquer remuneração.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de março de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, afixado no local público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

DECRETO Nº 013, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobe homologação do Edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes, nomeação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 002/2023, que aprova o Edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes;

CONSIDERANDO, a Resolução CMDCA nº 001/2023 que nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.212 de 29 de março de 2023 e na Resolução 231/2022 do CONANDA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução CMDCA nº 002/2023, que aprova o Edital CMDCA nº 001/2023 do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes.

Art. 2º. Fica homologada a Resolução CMDCA nº 001/2023 que nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) Karina Juliano
b) Andreia Orvalina Salisso do Nascimento
c) Elaine da Silva Furtado

II - Representantes da Sociedade Civil

d) Lécia Aparecida Máximo
e) Regiane Pereira de Carvalho
f) Elizandra Miriã Carneiro Ferreira Rocha

Art. 3°. Fica nomeada a Sra. Elaine da Silva Furtado como Coordenador da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Icém (SP), 31 de março de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Icém/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

a) Karina Juliano
b) Andreia Orvalina Salisso do Nascimento
c) Elaine da Silva Furtado

II - Representantes da Sociedade Civil:

d) Lécia Aparecida Máximo
e) Regiane Pereira de Carvalho
f) Elizandra Mirian Carneiro Ferreira Rocha

Art. 2°. Fica nomeada a Sra.Elaine da Silva Furtado para coordenar a Comissão Organizadora do processo eleitoral do Conselho Tutelar de 2023.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Icém, 31 de março de 2023.

ELAINE DA SILVA FURTADO
-Presidente do CMDCA-

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Aprova o Edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.212 de 29 de março de 2023 e pela Resolução 231/2022 do CONANDA, aprova e divulga o presente **EDITAL de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Icém-SP para o quadriênio 2024/2027 e suplentes**, a reger-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º- A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Icém/SP, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º- Serão eleitos, nomeados e empossados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Icém.

Art. 3º- O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, serem prorrogadas.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura, afixação em locais de amplo acesso ao público, e outros meios de comunicação pública disponíveis.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º- São membros efetivos e titulares da Comissão Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém, a saber:

Representantes do Poder Público:
a) Karina Juliano
b) Andreia Orvalina Salisso do Nascimento
c) Elaine da Silva Furtado

Representantes da Sociedade Civil
d) Lécia Aparecida Máximo
e) Regiane Pereira de Carvalho
f) Elizandra Mirian Carneiro Ferreira Rocha

Art. 6º- São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

I - Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

II - Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Icém, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) Prazo para as candidaturas;
b) Processamento do registro das candidaturas;
c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;
e) Formas de divulgação do processo eleitoral;
f) Documentos necessários para a inscrição;
g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
h) Formas de divulgação das candidaturas.

III - Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);

IV - Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

V - Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

VI - Analisar pedidos de registro de candidaturas;

VII - Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;

VIII - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;

IX - Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;

X - Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;

XI - Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;

XII - Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;

XIII - Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;

XIV - Fixar data e horário da prova de conhecimento a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;

XV - Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;

XVI - Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;

XVII - Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;

XVIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;

XIX - Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da campanha;

XX - Escolher e instalar locais de votação;

XXI - Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;

XXII - Indicar um(a) Coordenador (a) Geral da Apuração;

XXIII - Solicitar ao Comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

XXIV - Proclamar os resultados da votação;

XXV - Resolver casos omissos no dia da eleição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º - São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses doart. 10, inc. I, da Lei Complementar Federal n 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art.8º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art.9º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

Art.10- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, com carga horária semanal presencial de pelo menos 30 horas. Das 17h01 às 07h59 horas durante a semana, finais de semana e feriados os Conselheiros Tutelares atuarão em sistema de plantão rotativo entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.

II – Os conselheiros tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de pelo menos 30 (trinta) horas semanais, acrescida das escalas de plantão.

Art. 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém.

Art. 12- O Conselheiro Tutelar faz juz ao recebimento pecuniário mensal e terá garantido:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina;
VI - afastamento para tratamento de saúde.

Art.13 - O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

I – Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II – Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;

III – Certificado de conclusão ou atestado de curso do ensino médio;

IV – Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional;

V – Comprovação de que reside no município;

VI - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - É obrigatório o candidato interessado participar de curso preparatório e ter freqüência mínima de 100% (cem por cento) sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Após o curso preparatório o candidato interessado deverá se submeter a uma prova em forma de teste, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Conselho Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§ 3º- Serão considerados habilitados para concorrerem às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **6 (seis)** pontos na prova acima referida.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.14 - A inscrição dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua José Maria Rodrigues Batata, 450, Centro, Icém/SP, das 8 às 16 horas, no período de 10/04/2023 a 10/05/2023.

I- As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III- A análise dos documentos será realizada no prazo de 11/05/2023 a 12/05/2023.

Art.15 - A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no um prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, endereçada à Comissão Organizadora, a ser protocolada na Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1°- O pedido de impugnação será indeferido de plano, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§ 2°- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído da lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§ 3°- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

§ 4°- No dia 15/05/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art.16 - Será aplicada prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§ 1º- A prova será realizada o dia 17/06/2023, com início às 9 hs, na EMEF Maria Rezende de Morais, S/N, Rua João Rola Rosa n° 2-110,Centro, Icém/SP, e terá a duração de até 2 (duas) horas improrrogáveis.

§ 2º- Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.

Art. 17 - Analisadas as documentações exigidas nesta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos serão classificados por meio de lista nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

Parágrafo Único: A prova de conhecimentos específicos será eliminatória, visando a classificação de candidatos que tiveram nota igual ou acima de **6 (seis)** pontos, e eliminatória para candidatos que não alcançarem os **6 (seis)** pontos

DA FORMAÇÃO

Art. 18 - A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação, cuja participação será obrigatória aos Conselheiros Tutelares eleitos.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.19 - A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos.

§ 1º - A divulgação de candidatos através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos;

§ 2º - A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomeração de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - É admissivel a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de pagina própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 5º - 0 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devera, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 6º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 7º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art.20 - Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Art.21- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art.22- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

Art.23- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art.24- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

Art.25- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo único: Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

Art.26- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art.27- A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda

eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art.28 - Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art.29 - Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 32, desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Art.30 - O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art. 31- Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Icém.

I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.

II- Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art.32 - A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 8h00 às 17h00, na EMEF Antônio Pereira, localizada na rua Carolina Machado da Silveira, 515, Centro, em Icém/SP, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e restritos aos domiciliados no município de Icém, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

Art.33 - Cada candidato poderá indicar até 1 (um) fiscal de eleição.

§ 1° - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Coordenadoria Municipal de Assistência Social do dia 01/08/2023 à 11/08/2023.

§ 2°- A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3° - O crachá deverá conter o nome completo do fiscal e do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.34 - Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Diretores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art.35 - Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

Art.36 - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art.37 - Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art.38 - A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art.39 - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40 - A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interesses quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 41- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1°- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente na ordem classificatória, tiver melhor nota na prova de seleção. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.42 - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-à pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2° do Art. 139 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Art.43 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente, os procedimentos previstos no Código Eleitoral, na Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.212/2023.

Icém-SP, 31 de março de 2023.

Elaine da Silva Furtado
-Presidente do CMDCA-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Segunda-feira, 03 de abril de 2023 | Ano VI | Edição nº 851A | Página 18 de 18

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO 2024 A 2027

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	03/04/2023
02	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	10/04/2023 a 10/05/2023
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos	11/05/2023 a 12/05/2023
04	Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	15/05/2023
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	15/05/2023 a 19/05/2023
06	Divulgação dos candidatos impugnados	22/05/2023
07	Prazo para apresentação da defesa dos candidatos	23/05/2023 a 29/05/2023
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 01/06/2023
09	Divulgação do julgamento dos recursos	02/06/2023
09	Curso Preparatório	16/06/2023
10	Prova eliminatória	17/06/2023
11	Resultado e publicação das notas da prova e os classificados	19/06/2023
12	Interposição do recurso	20/06/2023 a 22/06/2023
13	Publicação dos candidatos habilitados	29/06/2023
14	Início da campanha eleitoral	01/07/2023 a 30/09/2023
15	Credenciamento de fiscais	01/08/2023 a 11/08/2023
16	Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
17	Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
18	Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
19	Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
20	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024